



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO A OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

APOIO A PROJETOS DE EXPANSÃO OU DE REFORÇO DA
CAPACIDADE DE ÁREAS DE ACOLHIMENTO
EMPRESARIAL E DE ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL,
LOGÍSTICA E ORGANIZATIVA DE AGLOMERADOS
EMPRESARIAIS EXISTENTES

AVISO Nº NORTE-53-2015-14



Índice

1. Preâmbulo	4
2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	4
3. A área geográfica de aplicação.....	5
4. Tipologia de projetos.....	5
5. Modalidade das candidaturas	5
6. Natureza dos beneficiários.....	5
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar.....	5
7.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	5
7.2. Critérios de elegibilidade/admissibilidade dos projetos:.....	6
7.3 Elegibilidade de despesas:.....	7
8. Modo de apresentação das candidaturas.....	7
9. Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
10. Dotação	9
11. Taxa de financiamento e limites ao apoio.	9
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	9
13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura.....	10
14. Indicadores de realização das operações.....	10
15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	10
16. Processo de divulgação de resultados	10
17. Prazos	11
18. Pontos de contacto	11
19. Autoridades de gestão financiadoras.....	11

CONCURSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO A OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

AVISO Nº NORTE-53-2015-14

ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

“Apoio a projetos de expansão e reforço de capacidade de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes”

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 2 / Objetivo Temático: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

Prioridade de Investimento 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Tipologia de Ação - Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente a efetuar no período 2014-2020. A operação poderá incluir estradas de acesso local, exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/ parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

08 DE OUTUBRO DE 2015

1. Preâmbulo

Nos últimos anos a Região do Norte tem sido a segunda região NUTS II do país com maior proporção de volume de negócios resultante da venda de novos produtos, mas a segunda pior na proporção de empresas com atividades de inovação. Importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PME. A valorização desses investimentos pode, pontualmente e de forma acessória ao investimento global, requerer a infraestruturização de estradas de acesso local.

O presente concurso de pré-qualificação visa mapear o conjunto de intervenções prioritárias no âmbito das áreas de acolhimento empresarial já existentes a serem candidatas um conjunto de intervenções, tendo o aviso sido elaborado de acordo com os na alínea a) do n.º 6 e n.º 7 do art.º16 do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estipulando o seguinte:

2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente aviso de convite para apresentação de candidaturas, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivos Temáticos: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Prioridades de Investimento: 2.3.1 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivos específicos: 3.3 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

3. A área geográfica de aplicação

NUTS II Norte.

4. Tipologia de projetos

Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente a efetuar no período 2014-2020. A operação poderá incluir estradas de acesso local, exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/ parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

5. Modalidade das candidaturas

Os projetos candidatos à pré-qualificação apenas podem assumir a modalidade de projeto em consórcio ou parceria.

6. Natureza dos beneficiários

Ao presente aviso de pré-qualificação para operações de acolhimento empresarial podem candidatar-se Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Entidades Gestoras de Parques Empresariais.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar

7.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.2. Critérios de elegibilidade/admissibilidade dos projetos:

Os projetos candidatados à pré-qualificação devem, à data de candidatura e sob pena de não admissibilidade, demonstrar:

- i. A racionalidade económica da intervenção;
- ii. Os projetos empresariais apresentados devem apresentar estimativas fundadas de aumento de volume de negócios, emprego e exportações;
- iii. Os projetos empresariais apresentados devem, preferencialmente, promover o aumento da escala da gestão e da qualificação dos parques empresariais;
- iv. No caso de envolverem a infraestruturação ou melhoramentos em estradas de acesso, de que essas intervenções assumem um carácter acessório à intervenção principal de criação de uma nova infraestrutura empresarial ou de expansão ou aumento de capacidade de uma existente a efetuar no período 2014-2020, sendo no presente caso será atribuída preferência a áreas de localização empresarial que estejam implantadas em concelhos onde não existam itinerários rodoviários principais a conectar os parques empresariais;
- v. Em termos de Avaliação de Impacte Ambiental deve ser apresentada, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável e/ou apresentação de documento emitido pela respetiva Entidade Licenciadora ou documento emitido pela Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição a caso-a-caso. Não sendo possível a apresentação do(s) documento(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção.
- vi. Se a operação não implicar alterações de ordem ambiental deve ser anexada declaração assinada pelo mais alto responsável do beneficiário quanto à inexistência de alterações de ordem ambiental que impliquem, nos termos da lei, a não aplicabilidade do pedido de parecer à entidade regional;
- vii. Se a operação incluir acessos deve ser, obrigatoriamente, anexado parecer da empresa pública “Infraestruturas de Portugal, SA”. A sua não apresentação será motivo de não admissão.

- viii. Se a operação incluir acessos, deverão estes, preferencialmente, encontrar-se em condições de imediata execução, designadamente no que diz respeito à avaliação de impacto ambiental.

7.3 Elegibilidade de despesas:

No âmbito deste aviso são considerados elegíveis projetos que incorporem as seguintes despesas:

- i. Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e assessorias;
- ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- iii. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Neste convite para apresentação de candidaturas, não são aceites contribuições em espécie como forma de realização da contrapartida nacional subjacente a cada candidatura.

8. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

9. Documentos a apresentar com a candidatura

1. Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Uma memória descritiva do projeto contendo, entre outros elementos, objetivos, plano de ação, resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e

- objetiva dos indicadores de realização e de resultado do POR Norte para os quais a operação contribui.
- ii. Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e orçamento ou declaração de intenção de inscrição.
 - iii. Estudo de viabilidade económica e financeira ou, tratando-se de projeto não gerador de receitas líquidas, respetiva declaração assinada.
 - iv. Demonstração do racional económico da operação.
 - v. Se a operação implicar alterações de ordem ambiental deve ser anexado parecer da entidade regional que tutela a área ou declaração assinada pelo mais lato responsável do beneficiário quanto à inexistência de alterações de ordem ambiental que impliquem, nos termos da lei, a não aplicabilidade do pedido de parecer à entidade regional.
 - i. Se a operação incluir acessos deve ser anexado parecer da empresa pública “Infraestruturas de Portugal, SA.
 - ii. Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas.
 - iii. Orçamento completo da operação, com detalhe das despesas.
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira.
 - v. Documentação relativa aos procedimentos de contratação e demonstração da observância das regras da contratação pública.
 - vi. Documentos justificativos dos custos de investimento (ex. mapas de medições e orçamentos).
 - vii. Documento com justificação do contributo da operação para os critérios de seleção e quanto ao enquadramento da operação na tipologia de ação.
 - viii. Enquadramento em IVA:
 - a. Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA
 - b. Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo TOC.
2. A Autoridade de Gestão reserva o direito de solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise de admissibilidade do beneficiário, do projeto, bem como à avaliação do mérito do projeto.

10. Dotação

A dotação do Fundo FEDER que se prevê venha a ser afetada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte à intervenção em Áreas de Localização Empresarial será objeto de decisão em função do mapeamento que vier a ser aprovado e do respetivo grau de maturidade dos projetos/operações.

11. Taxa de financiamento e limites ao apoio.

De acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 10º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de Outubro, os apoios a conceder às operações abrangidas pelo presente processo de pré-qualificação revestirão a forma de incentivo não reembolsável.

A taxa de cofinanciamento máxima é de 85%.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

1. A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os critérios de seleção

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

detalhados no anexo A e aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte.

2. A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial anexo a este aviso.

3. O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP=0,2A+0,3B+0,3B+0,2D$$

Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.

Aos projetos empresariais apresentados à pré-qualificação que visem estimular o crescimento empresarial /industrial em espaços de baixa densidade (concelhos onde, por esta via se diversifica atividade económica, se aumenta o emprego e, sobretudo, se pode repovoar o território) será atribuída uma majoração da avaliação do mérito do projeto (MP) em 10 % (dez por cento).

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão).

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos ao indicador - “ Contributo percentual no desenvolvimento de PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação”.

14. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos indicadores de realização:

“Investimento privado paralelo ao apoio público (€)”

15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do DL 159/2014 de 17 de outubro.
2. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

16. Processo de divulgação de resultados

Os resultados contendo a lista de operações pré-qualificadas serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

17. Prazos

O presente convite entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua publicação. A data de encerramento à apresentação das candidaturas é o dia 31 de dezembro de 2015, às 17.00.00 horas.

18. Pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

19. Autoridades de gestão financiadoras

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

Anexo A - Critérios de seleção

A. Qualidade do Projeto

Este critério avalia se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, através dos seguintes subcritérios:

- *A1. Coerência e racionalidade do Projeto*
- *A2. Grau de inovação*

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

Sendo que:

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

Neste critério, é avaliada qualidade do projeto, sendo valorizados os projetos com maior impacto. Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do Plano de investimento em função da estratégia apresentada.

A2. Grau de inovação

O projeto é avaliado em função da amplitude de aposta na inovação pelas empresas beneficiadas, bem como pela inovação na solução preconizada.

B. Impacto do projeto na competitividade

O critério B avalia os efeitos do projeto na competitividade das empresas, de acordo com os seguintes subcritérios:

- *B1. Propensão para mercados internacionais*
- *B2. Propensão para a geração de valor*
- *B3. Reforço da capacidade de inovação*

$$B = 0,4 B1 + 0,3 B2 + 0,3 B3$$

Sendo que:

B1. Propensão para mercados internacionais

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores para as empresas beneficiadas:

- Intensidade das exportações (Peso do volume de negócios internacional no total de volume de negócios);
- Qualificação dos mercados internacionais: considera-se a presença internacional concentrada ou desconcentrada em termos de mercado, clientes internacionais e produtos.

B2. Propensão para a geração de valor

Neste subcritério avaliam-se os ganhos de eficiência gerados pelo projeto e o impacto nas empresas da cadeia-de-valor.

B3. Reforço da capacidade de inovação

Este subcritério visa avaliar o impacto do projeto na criação de melhores condições para a inovação nas empresas, nomeadamente, ao nível das seguintes dimensões:

- Utilização de ferramentas de marketing e de serviço sofisticadas;
- Parcerias com entidades não empresariais do Sistema de I&I;
- Sofisticação dos Processos Produtivos.

C. Impacto na economia

No critério C é aferido o grau em que o projeto contribui para a competitividade da economia, sendo utilizados os seguintes subcritérios:

- *C1. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020*
- *C2. Impacto estrutural do projeto*
- *C3. Grau de Qualificação do emprego criado*

- *C4. Externalidades positivas*

$$C = 0,2 C1 + 0,2 C2 + 0,2 C3 + 0,4 C4$$

Sendo que:

C1. Contributo complementar do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020

Neste subcritério avalia-se se o contributo do projeto para o indicador de resultado do PO, bem como para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020.

C2. Impacto estrutural do projeto

Para avaliar este subcritério, são estimados os seguintes indicadores de contributo do projeto:

- Aumento da produtividade do trabalho: VAB / Recursos Humanos;
- Resposta do projeto a desafios sociais.

C3. Grau de Qualificação do emprego criado

Este subcritério pretende valorizar os projetos que estejam associados a maiores níveis de criação de emprego qualificado. A sua aplicação ocorre nos casos de criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e ano pré-projeto) de pelo menos um trabalhador.

C4. Externalidades positivas

Este subcritério considera a dimensão de externalidades positivas sobre a economia, ou seja, contributo para a criação de valor nas atividades a montante e/ou a jusante e pela utilização e valorização de inputs, sobretudo quando fornecidos por PME, no caso das Não PME.

D. Impacto na competitividade regional

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do:

- D1. Nível de enquadramento na RIS3
- D2. Contributo para o desenvolvimento regional

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

Sendo que:

D1. Nível de enquadramento na RIS3

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional Norte 2020.

D2. Contributo para o desenvolvimento regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado local (NUTS III) de trabalho no contexto da respetiva NUTS II.

Este critério é alvo de majorações tendo em conta critérios e prioridades regionais.

Anexo B - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

1. A potencial sujeição dos projetos a procedimento de AIA implica uma condição de admissibilidade que terá que ser verificada obrigando à apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável (DL nº 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/27 de agosto – Regime Jurídico de AIA [RJAIA]).
2. O enquadramento dos projetos no RJAIA é efetuado pelo nº 3 do artigo 1º do RJAIA, sendo que as tipologias de projeto se encontram elencadas nos Anexos I e II do RJAIA. O enquadramento das alterações e/ou ampliações de projetos é vista à luz do disposto no ponto 4 do referido artigo 1º.
3. O enquadramento da tipologia designada, genericamente, por “áreas industriais” abrange, em termos de RJAIA, diversas tipologias que se encontram listadas no ponto 10 do Anexo II do RJAIA, sendo distintos os limiares, e variando estes em função quer da localização, quer da dimensão do projeto, a partir dos quais tais projetos terão que ser potencialmente sujeitos a procedimento de AIA, designadamente:
 - Caso geral (alínea a), ponto 10, Anexo II do RJAIA):
 - AIA obrigatória:
 - Parques industriais \geq 20 ha.
 - Loteamentos industriais com área \geq 20 ha.
 - Plataformas logísticas \geq 15 ha.
 - Área sensível (nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2º):
 - AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral.
 - Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral.

4. Em relação aos acessos, se estes configurarem determinadas características técnicas, poderão ser igualmente sujeitos a procedimento de AIA, com potencial enquadramento nos seguintes pontos do RJAIA:

Anexo I

AIA obrigatória:

Ponto 7, alíneas b) a e);

Anexo II

AIA obrigatória:

Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado e acessíveis apenas por nós de ligação (intersecções desniveladas).

Construção de estradas com extensão ≥ 10 km.

5. Cabe ao candidato verificar se as condições acima elencadas se verificam para o seu projeto. Em caso afirmativo, o projeto, terá que ser sujeito a procedimento de AIA previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento do mesmo, incluindo a aprovação da candidatura. Neste sentido, salienta-se que a avaliação de um procedimento de AIA, se o projeto for apresentado em fase de projeto de execução, tem uma duração legal prevista de 100 dias úteis, aos quais acresce o prazo de elaboração quer do projeto, quer do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que antecede o prazo de avaliação do EIA, e que é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

Caso o projeto seja apresentado em fase de estudo prévio ou anteprojecto, a duração legal prevista acrescenta ao prazo anteriormente referido, mais 50 dias úteis, que é antecedido pelo prazo de elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental do projeto com a DIA.

6. As entidades responsáveis pela coordenação dos procedimentos de AIA podem ser i) a CCDRN, nos casos de tipologias de Parques industriais, Loteamentos industriais e Plataformas logísticas [sejam projetos de raiz, sejam alterações /ampliações de projetos existentes], e ii) a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no caso das tipologias dos acessos.

7. Na circunstância de ser necessária uma análise caso-a-caso (cujo prazo de resposta da apreciação são 25 dias úteis, aos quais acresce o tempo necessário, e anterior, para a elaboração do dossier a sujeitar a apreciação), que pode culminar num não enquadramento em AIA ou eventual sujeição do projeto a AIA, cabe igualmente ao candidato a inteira e exclusiva responsabilidade da instrução deste pedido de apreciação prévia, nos moldes do disposto no Anexo IV do RJAIA, e que terá que ser dirigida à respetiva Entidade Licenciadora (EL), sendo que quando o projeto se encontra em “área sensível”, a pronúncia compete à CCDRN, na sua qualidade de Autoridade de AIA (AAIA). Em caso negativo, independentemente da localização em causa, o documento a apresentar, em sede de candidatura, pelo candidato, será o emitido pela respetiva EL face ao pedido efetuado, ou o emitido pela CCDRN. No caso dos acessos, a pronúncia, em área sensível, cabe à APA, na sua qualidade de respetiva Autoridade de AIA.
8. Tendo em conta a presente Nota Explicativa, são “Condições de Admissibilidade a cumprir” os seguintes itens, constituindo esta Nota Explicativa anexo ao Aviso:
- No que se refere à Avaliação de Impacte Ambiental (DL nº 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/27 de agosto – Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):
- Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
 - Apresentação de documento emitido pela respetiva Entidade Licenciadora ou documento emitido pela Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição a caso-a-caso.